



PROJETO DE LEI Nº 012/2022
(Autoria: Marcos Wesley Lazarino)

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE - PR

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
14:53	04	03	2022	1590


SECRETÁRIA

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ARTE E CRIA O PROGRAMA "TALENTOS DA NOSSA TERRA" A FIM DE INCENTIVAR E VALORIZAR OS ARTISTAS LOCAIS.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Arte, a ser celebrada anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal da Arte tem como objetivos:

- I – dar visibilidade aos artistas do município de Campo do Tenente;
- II – oportunizar o acesso à cultura para a população;
- III – valorizar os artistas locais;
- IV – atrair investimentos para o setor artístico local.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá indicar espaços públicos a serem utilizados para realização dos eventos da Semana Municipal da Arte, devendo ser considerado, sempre que possível, o uso de espaços em várias regiões do município, para fomentar a atividade artística por todo o âmbito municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar premiações e viabilizar a infraestrutura necessária para os eventos.

Art. 5º Será realizada a inscrição e seleção dos artistas para a apresentação na Semana Municipal da Arte.

Parágrafo único. São consideradas categorias para a Semana Municipal da Arte:

- I – artes visuais, tais como artes plásticas, fotografia, pinturas, cinema e vídeos;



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski
274 – Centro / C.P. 111



www.camaract.pr.gov.br



contato@camaract.pr.gov.br



- II – dança;
- III – teatro;
- IV – artesanato;
- V – música;
- VI – literatura.

Art. 6º Fica instituído o Programa “Talentos da Nossa Terra”, que tem como objetivo valorizar os artistas locais.


§1º Nos eventos realizados durante todo o ano, que contenham financiamento público municipal, poderá ser oportunizada a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais.

§2º Equipara-se ao financiamento público, para fins do disposto no parágrafo anterior, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 7º O Município poderá realizar parcerias com entidades e/ou órgãos interessados para a concretização das ações e objetivos presentes nesta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2022.



Marcos Wesley Lazarino
Vereador

Aprovado 1º Discussão: 30 / 08 / 2022

PRESIDENTE

Aprovado 2º Discussão: 20 / 09 / 2022

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa instituir a Semana Municipal da Arte no município de Campo do Tenente – PR, a ser celebrada anualmente, em uma semana do mês de outubro.

Por meio deste projeto, almeja-se dar visibilidade aos artistas do município de Campo do Tenente, bem como valorizá-los. Além disso, aspira-se oportunizar o acesso à cultura da população tenenteana.

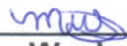
Hoje em nosso município temos vários artistas no anonimato. Com essa semana poderemos dar a oportunidade para que eles possam expor e apresentar os seus projetos, possibilitando a integração da classe artística do nosso município com a população e com entidades públicas e privadas.

Portanto, o projeto busca a valorização da arte e dos artistas locais.

Com este objetivo, o projeto também cria o Programa “Talentos da Nossa Terra”, que visa oportunizar que os artistas locais participe de eventos financiados pelo Poder Público Municipal.

Desta forma, apresento o presente projeto de lei, e desde já conto com o voto favorável e aprovação dos nobres colegas vereadores desta casa.

Campo do Tenente, 02 de agosto de 2022.



Marcos Wesley Lazarino
Vereador



PROTÓCOLO

HORA	DIA	MES	ANO	Nº
16:30	08	08	2022	1596


SECRETÁRIA

PARECER JURÍDICO N. 59/2022

Referência: Projeto de Lei nº 012/2022

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ARTE E CRIA O PROGRAMA "TALENTOS DA NOSSA TERRA" A FIM DE INCENTIVAR E VALORIZAR OS ARTISTAS LOCAIS.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Campo do Tenente – Estado do Paraná, para os fins de emissão de parecer, o Projeto de Lei n. 012/2022, de autoria do Poder Legislativo, que tem como escopo instituir a semana municipal da arte no Município de Campo do Tenente, no mês de outubro. O projeto traz ainda: os objetivos da semana da arte; a possibilidade do Poder Executivo indicar espaços públicos para a realização do evento; e a criação do programa "Talentos da Nossa Terra", entre outras disposições.

É breve o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

2.1 Da Competência

Trata-se de assunto de interesse local. Desta forma, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e 12, I da Lei Orgânica Municipal, é matéria de competência municipal.

Outrossim, a criação de semana municipal da arte não se trata de projeto de lei que impõe ao Prefeito atos típicos e privativos do Executivo, respeitantes à administração das coisas públicas. Sendo assim, não há óbices quanto à iniciativa legislativa, conforme entendimento exarado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo:







AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" – Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos – Ausência de inconstitucionalidade. Ação Direta de Inconstitucionalidade – Norma que dispõe de forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário – Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE – Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2103255-42.2020.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/01/2021; Data de Registro: 28/01/2021). (Destaquei).

Portanto, a instituição de semana comemorativa, sem atribuir, de forma obrigatória, qualquer tarefa ao Poder Executivo, é de competência comum, podendo ser proposta por vereador.

Ante ao exposto, conclui-se que o Projeto de Lei n. 012/2022 está adequado no aspecto formal.

2.2 Da Fundamentação

O conteúdo jurídico disposto pelo Projeto de Lei nº 012/22 trata de dar desenvolvimento no plano local a disposições programáticas irradiadas pelo caput do artigo 215, da Constituição Federal, segundo qual:

Constituição Federal

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Outrossim, também não há violação do princípio da igualdade disposto no caput do artigo 5º do texto constitucional. Isso porque o artigo 6º, ao instituir o Programa "Talentos da Nossa Terra", dispõe acerca da faculdade de apresentação de artistas locais em eventos financiados pelo poder público, e não impõe a obrigatoriedade da apresentação desses. Assim sendo, não se cria distinção, por meio de lei, entre artistas locais e artistas proveniente de outras localidades, observando-se, portanto, o princípio da igualdade.

16





Desta forma, do ponto de vista material, o Projeto de Lei n. 012/2022 não afronta nenhuma regra ou princípio, seja da Constituição Federal, seja da Lei Orgânica do Município.

Ainda, o projeto não cria o projeto despesa pública de caráter permanente. Sendo assim, despicienda sua análise à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, inexistem vícios materiais no Projeto n. 012/2022.

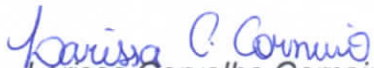
III – CONCLUSÃO

Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, concluo pela manifestação opinativa pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 012/2022, de autoria do Poder Legislativo, podendo ser levada à apreciação plenária, na forma regimental.

Campo do Tenente, 08 de agosto de 2022.


Larissa Carvalho Carneiro
Advogada da Câmara Municipal
OAB/PR 96.103





PARECER 054/2022 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO e ORÇAMENTO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TURISMO, DESPOSTO E ASSISTENCIA SOCIAL

Ao Projeto de Lei n. 012/2022 – Aatoria Poder Legislativo.

SÚMULA: “Institui a semana municipal da arte e cria o programa “talentos da nossa terra” a fim de incentivar e valorizar os artistas locais”

As comissões em epígrafe, reunidas no dia de hoje, resolveram por unanimidade, determinar o encaminhamento do presente Projeto de Lei nº 012/2022 de autoria do Poder Legislativo, para discussão e votação em Plenário, pois entendem que o mesmo tem boa redação, é legal e constitucional, desta forma, constata-se que inexistente óbice ao Projeto, podendo este ser discutido e votado desde logo.

Sala de Sessões em 30 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Presidente: Solange Maria de Lima Fávoro (PSB) Solange m. de Lima Favaro

Relator: Marcos Wesley Lazarino (MDB) marcos

Secretário: Vicente Resner Neto (PROS) Vicente Resner Neto

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO e ORÇAMENTO.

Presidente: Paulo Renato Quege (PROS) Paulo Renato

Relator: Roberto Carlos Maurer (PSB) Roberto Carlos Maurer

Secretário: Juliano da Silva (PV) Juliano da Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TURISMO, DESPOSTO E ASSISTENCIA SOCIAL.

Presidente: Juliano da Silva (PV) Juliano da Silva

Relator: Solange Maria de Lima Fávoro (PSB) Solange m. de Lima Favaro

Secretário: Lucie Christine Cavalheiro (PROS) Lucie C. Cavalheiro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1099/2022. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 012/2022 – PODER
LEGISLATIVO) (AUTORIA: MARCOS WESLEY LAZARINO)

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DA ARTE E CRIA O
PROGRAMA “TALENTOS DA NOSSA
TERRA” A FIM DE INCENTIVAR E
VALORIZAR OS ARTISTAS LOCAIS.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Arte, a ser celebrada anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal da Arte tem como objetivos:
I – dar visibilidade aos artistas do município de Campo do Tenente;
II – oportunizar o acesso à cultura para a população;
III – valorizar os artistas locais;
IV – atrair investimentos para o setor artístico local.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá indicar espaços públicos a serem utilizados para realização dos eventos da Semana Municipal da Arte, devendo ser considerado, sempre que possível, o uso de espaços em várias regiões do município, para fomentar a atividade artística por todo o âmbito municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar premiações e viabilizar a infraestrutura necessária para os eventos.

Art. 5º Será realizada a inscrição e seleção dos artistas para a apresentação na Semana Municipal da Arte.
Parágrafo único. São consideradas categorias para a Semana Municipal da Arte:
I – artes visuais, tais como artes plásticas, fotografia, pinturas, cinema e vídeos;
II – dança;
III – teatro;
IV – artesanato;
V – música;
VI – literatura.

Art. 6º Fica instituído o Programa “Talentos da Nossa Terra”, que tem como objetivo valorizar os artistas locais.

§1º Nos eventos realizados durante todo o ano, que contenham financiamento público municipal, poderá ser oportunizada a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais.

§2º Equipara-se ao financiamento público, para fins do disposto no parágrafo anterior, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 7º O Município poderá realizar parcerias com entidades e/ou órgãos interessados para a concretização das ações e objetivos presentes nesta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente, 21 de setembro de 2022.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

MARCIO ANIS MATTAR ASSAD
Secretário de Administração e Finanças

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:EB818ADB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/09/2022. Edição 2612

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>